

cos e publicados no Diário Oficial do Estado e jornais da cidade de Guarapuava.

Artº 3º - Deverá o Poder Executivo designar uma comissão de três membros para elaborar as normas e condições das propostas a serem apresentadas para a referida concorrência, cuja comissão terá também poderes para apreciar e julgar as propostas.

Artº 4º - O Poder Executivo deve designar o local, dia e hora para o julgamento das propostas apresentadas.

Artº 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em elaborar e assinar o contrato com o concorrente que a comissão julgar vencedor.

Artº 6º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava do Sul, em 31 de Janeiro de 1959

Assinada por
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 6/59.

A Câmara Municipal de Guarapuava do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, Assino a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado a contar do dia 1º do corrente mês, o cargo de "Fiscal Rural" deste Município, com função em todos os serviços afetos a Fiscalização Municipal e em outros que forem designados pelo Executivo Municipal.

eq
pa
ga
m
su
em

da
a
Ja
B
au
dos
do
tar
14/
con
Aut

Art. 2º - Os vencimentos do Fiscal Rural serão equivalentes aos do Fiscal do Quadro Urbano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em abstrato para, depois de abrir o crédito especial para atender o pagamento dos vencimentos do funcionário que for nomeado no cargo criado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paranjiras do Sul,
em 31 de janeiro de 1959

Sigismund de Leunoy
Prefeito Municipal
Orestes Juncal
Secretário

Lei n: 7/59.

A Câmara Municipal de Paranjiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovada a planta do loteamento pela Prefeitura Municipal, referente ao quadro Urbano da Vila de Rio Bonito, no Distrito de igual nome, neste Município, de acordo com o projeto apresentado nesta Câmara.

Art. 2º - Ficam considerados Lotes Urbanos Municipais, todos os Lotes constantes das Quadras que compoem o referido loteamento, com observância das Leis n.º 42/56 (Codigo Tributario), Rubrica Patrimônio Municipal Urbano, n.º 7/57 e n.º 14/48 (Codigo de Posturas).

Art. 3º - As ruas constantes do referido loteamento ficam com as seguintes denominações:- As ruas transversais "Norte Sul" denominar-se-ão, a primeira da direita para a esquerda

to e par-
uma
romes
s para
também
o local,
presente
nizado
nte
data de
ntario
es do
Esta.
l, Am
mente
u'd, com
zação
pelo